



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000342/11	10/10/2011 14:35:18	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00093812-6 / CARIVALDO DE SOUZA MEDEIROS		2.2 CPF/CNPJ: 086.813.766-91	
2.3 Endereço: RUA MANOEL PIRES DE MIRANDA, 880		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA BELEM		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.000-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00093812-6 / CARIVALDO DE SOUZA MEDEIROS		3.2 CPF/CNPJ: 086.813.766-91	
3.3 Endereço: RUA MANOEL PIRES DE MIRANDA, 880		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA BELEM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.000-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Saltinho		4.2 Área Total (ha): 56,0080	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51.810 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 202.340	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.887.310	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			56,0000
<b>Total</b>			<b>56,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			14,8500
Nativa - sem exploração econômica			41,1500
<b>Total</b>			<b>56,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,4113
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,5284	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,2100	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,5284	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		11,2100	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				22,5284
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado				22,5284
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	202.340	7.887.310
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	202.483	7.887.534
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				22,5284
<b>Total</b>				<b>22,5284</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			1.031,94	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade rural localizada no município de Indianópolis-MG, próxima às margens do reservatório da UHE-Miranda no Rio Araguari, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta topografia suavemente ondulada a ondulada, sendo que sua declividade se acentua evidentemente à medida que se aproxima das áreas de preservação permanentes. De acordo com o Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004), está inserida nos domínios do bioma Cerrados e a vegetação local apresenta tipologia florestal de floresta mesofítica estacional semidecidual da bacia do Paraná e seus afluentes, em estágio avançado de regeneração, principalmente nos locais mais declivosos formadores da calha de drenagem do Rio Araguari. As espécies florestais de maior ocorrência na propriedade são angico, aroeira, guarita, capitão, camboatá, mutambo, monjoleiro, etc. Na ocasião da vistoria não foi observada a presença de animais silvestres.

A referida propriedade não apresenta Reserva Legal averbada à margem de sua escritura, porém apresenta cobertura vegetação nativa em quantidade e qualidade suficientes para receberem este gravame.

A principal atividade econômica experimentada na propriedade é a pecuária extensiva.

O requerente, visando o aproveitamento do potencial produtivo da propriedade, pleiteia averbação de 11,21 hectares como Reserva Legal e a exploração florestal de uma área de 22,5284 hectares de vegetação nativa.

Conforme vistoria realizada na propriedade denominada supracitada, e após análise documental do referido processo se contactou que a propriedade apresenta vegetação nativa de tipologia florestal denominada Mata Mesofítica Estacional semidecidual da Bacia do Paraná e seus afluentes e, portanto seu uso é regulamentado pela LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Logo, de acordo com o seu Artigo 21:

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Portanto, somos favoráveis à averbação de 11,21 hectares como Reserva Legal conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João C. B. Borges, CREA 8251/TD. Também somos favoráveis pela não passividade de exploração florestal conforme requerido

Em caso de deferimento da solicitação o rendimento lenhoso esperado para a exploração é de 46,90 m<sup>3</sup> de lenha por hectare, com erro de amostragem de 21,89%, o que equivalem a 1.031,94 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão convertidos em carvão vegetal.

Rendimento em carvão: 515,97 MDC. Informe de rendimento conforme inventário Florestal elaborado pelo Eng. Florestal Lisias Coelho.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCIO MARQUES QUEIROZ - MASP: 1182234-3

KARINE FERNANDES CAIAFA - MASP:

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de agosto de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000342/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Carivaldo de Sousa Medeiros, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 22,5284 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Saltinho" de matrícula 51.810 do CRI de Araguari/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de pecuária. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental, conforme cópia da referida declaração em anexo aos autos.

#### II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica encontra-se respaldado no parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (vetado);

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

III) Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 22,5284 hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 4 de setembro de 2012